

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 143/2026****(Processo administrativo n.º 2026.0.000006586-9)**

Torna-se público que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por meio da Assessoria Técnica de Licitação, sediada na Rua da Alfândega, nº 41, 6º andar, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, IN SEGES/ME Nº 116/2021, da Instrução Normativa TRE-RJ nº 02/2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 13 de abril de 2026**Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>****Horário da Fase de Lances: 08h00 às 14h00****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de cadeiras de rodas**, conforme condições estabelecidas neste Aviso e especificações constantes no Termo de Referência.

1.1.1. Os interessados deverão SEMPRE observar as especificações contidas no Termo de Referência, considerando que pode haver divergência com a especificação constante no sistema.

1.1.2. Em caso de divergência entre as especificações do item descrita no CATMAT e as constantes neste Aviso e seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.2. A dispensa será realizada **por item único**.

1.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA

ANEXO II - PROPOSTA PADRÃO

ANEXO III - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente contratação direta se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso e operacionalização do sistema.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no **subitem 2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, uma vez que as informações cadastrais, em especial os telefones e endereço de e-mail, poderão ser utilizados por este Tribunal para todos os fins, inclusive para envio documentos e notificações.

2.2. **Não** poderá participar desta dispensa o fornecedor:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) organizações da sociedade civil de interesse público-OSCI, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

e) cooperativas, quando a natureza do serviço demandar relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa, bem como personalidade e habitualidade;

f) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação/contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Resolução do TSE nº 23.234/2010 e Resolução do CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016).

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.1. Aplica-se o disposto nas alíneas “a” e “b” também às empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor do projeto.

2.2.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

- a) descrição do objeto ofertado;
- b) marca/fabricante e modelo/versão do produto, quando for o caso;
- c) preço unitário.

3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais.

3.2.1. O fornecedor pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração, nos termos do art.5º da IN SEGES/ME Nº 116/2021.

3.2.2. O valor de que trata o subitem anterior será subtraído do preço da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

3.3. Até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, os fornecedores poderão retirar, substituir ou modificar a proposta enviada.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar “sim” ou “não”** em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.4.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.4.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.4.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.4.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.4.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização do preço final mínimo a ser ofertado.

3.5.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.5.2. O preço final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.5.3. O preço mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o órgão contratante.

4. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário previsto para finalização dos lances.

4.2. Os fornecedores poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **preço unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Após o término da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

4.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação ou em relação aos demais preços ofertados, quando a estimativa de preços ocorrerem de forma concomitante.

5.1.1. As propostas serão examinadas quanto ao critério de julgamento de **menor preço total do item**.

5.2. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do preço estimado, quando este for previsto, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, através do sistema eletrônico.

- 5.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o fornecedor será convocado, via sistema, para encaminhar, no prazo máximo de **2 horas**, proposta de preços adequada ao lance final ofertado ou preço negociado e os seguintes documentos complementares:
- 5.3.1. **Proposta de preços**, com a indicação do CNPJ da filial ou do estabelecimento do fornecedor que emitirá a nota fiscal referentes à execução do objeto, conforme **modelo do Anexo II** deste Aviso.
- 5.3.2. **Folder, catálogo ou documentos do fabricante** ou a indicação de página da internet, que contenham informações suficientes para comprovar a adequação do produto às exigências do Termo de Referência.
- 5.3.2.1. A exigência acima poderá ser dispensada, a critério do agente da administração responsável pela condução da dispensa eletrônica, quando a marca e modelo ofertados forem as mesmas indicadas como referência neste Aviso ou nos casos em que for possível a verificação das características por outros meios.
- 5.3.3. **Registro do produto** ofertado vigente no Cadastro de Equipamentos de Saúde emitido pela Anvisa (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/>).
- 5.3.3.1. A exigência acima tem como objetivo assegurar que as cadeiras de rodas adquiridas atendam aos requisitos mínimos de segurança, qualidade, desempenho e conformidade regulatória aplicáveis aos equipamentos utilizados na área da saúde.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis, incluída a desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso e seus anexos;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso e seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.4. permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, quando houver.
- 5.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da proposta/planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. A habilitação do fornecedor será verificada, através de consulta ao SICAF, nos níveis de cadastro I, II, III e IV.
- 6.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.2. A administração verificará eventual descumprimento das condições de participação previstas neste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS / Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União - CGU (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF.
- 6.2.1. A consulta ao CEIS será realizada no nome e no CNPJ da licitante e também no CPF do seu sócio majoritário, se houver, considerando as sanções previstas na [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, a Administração reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso conste no SICAF a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas do fornecedor, a Administração diligenciará para verificar se há indícios de fraude, por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros fatores.
- 6.3.1. Havendo indícios suficientes, os autos serão submetidos à autoridade superior para análise, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3.2. Constatada burla à Lei de Licitações, a autoridade superior procederá à desconsideração da personalidade jurídica, sendo o fornecedor declarado inabilitado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.4. Documentos relativos à **habilitação jurídica, conforme o caso**:
- 6.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente;
- 6.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 6.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.5. Documentos relativos à **habilitação fiscal, social e trabalhista**:

- 6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social).
- 6.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de regularidade fiscal do FGTS).
- 6.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT).
- 6.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.6. Caso o licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio da filial, deverá informar o CNPJ desse estabelecimento na proposta, visando à comprovação de sua regularidade fiscal. Caso o estabelecimento não seja cadastrado ou encontrar-se irregular perante o SICAF, o licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste.
- 6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.8. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 dias úteis** para regularização da documentação, com a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 6.8.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado mediante requerimento do participante, devidamente justificado, podendo ser concedido a critério deste Tribunal.
- 6.8.2. A não regularização da documentação nos prazos previstos acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual.
- 6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.11. A sessão poderá ser suspensa para análise dos documentos de habilitação, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.13. No caso de fornecedor inabilitado, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação da dispensa, caso se conclua pela contratação, a contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho. Este documento será encaminhado para o e-mail do fornecedor e deverá ser aceita no prazo de **3 dias úteis**, a contar da data do envio.

7.1.1 A não aceitação da nota de empenho implica na desistência da contratação, ficando o fornecedor sujeito à aplicação das sanções previstas neste Aviso.

7.1.2. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O aceite da Nota de Empenho pela adjudicatária implica no reconhecimento de que:

7.2.1. A referida Nota de Empenho está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação contratual ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. Para fins de formalização ou prorrogação contratual será realizada consulta ao CADIN a fim de verificar a existência de registro de débito do fornecedor, que impede a sua contratação, nos termos do art. 6º-A na [Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#), alterada pela [Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024](#).

8. DO PAGAMENTO

8.1. Conforme previsto no **item VII - CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E AFERIÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS** do Termo de Referência - Anexo I deste Aviso de Dispensa.

9. DO REAJUSTE

9.1. O preço pelo qual será adquirido o material será fixo e irrevogável durante a vigência da contratação.

9.2. Nos casos em que couber a prorrogação do contrato, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta, o preço contratado poderá ser reajustado, com base na variação do IPCA, mantido pelo IBGE ou, no caso de extinção deste, em outro índice que venha a substituí-lo

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O fornecedor ou o contratado pode ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.1.1.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.2.As infrações descritas neste item somente estarão caracterizadas após o decurso dos prazos/limites fixados para item análogo do Instrumento de Medição de Resultados, se houver.

10.2.Para as infrações mencionadas no **subitem 10.1**, serão aplicáveis as seguintes sanções:

I – **advertência**, em caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar sanção mais grave;

II – **multa moratória**, em caso de atraso injustificado na execução, equivalente a 0,25%, por dia útil, sobre o valor contratado do item, não ultrapassando o limite de 10%;

III- multa administrativa, de 0,5 a 30% sobre o valor total do contrato;

IV - **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos**, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII acima, quando, pela gravidade, a aplicação de multa for insuficiente;

V - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de três a seis anos**, exclusivamente para as infrações dos incisos VIII, IX, X, XI e XII e, não obstante, para as infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

10.2.1. A dilação de prazo, quando autorizada pelo setor solicitante, será considerada para a avaliação de eventual atraso, em observância ao princípio da boa-fé.

10.2.2.A multa administrativa pode ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais penalidades.

10.3.A apuração de infrações ocorrerá mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

10.3.1. Quando o dano causado for insignificante ou a penalidade pecuniária eventualmente aplicável não justificar o custo operacional do apuratório, a administração poderá, com base nos princípios da proporcionalidade e eficiência, decidir pela não instauração do apuratório.

10.3.2. Na aplicação de sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias atenuantes e agravantes (inclusive os antecedentes da contratada); os danos causados à administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.O procedimento que envolver possível aplicação de multa administrativa observará o seguinte:

10.4.1.Será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.4.2.Caso não existam faturas próximas suficientes para garantir eventual penalidade pecuniária ou se a gravidade da infração assim justificar, o TRE-RJ poderá acautelar até 30% do valor da fatura, condicionando a liberação do valor retido à conclusão do apuratório.

10.5.O procedimento que envolver possível aplicação de impedimento e declaração de inidoneidade observará o seguinte:

10.5.1. Será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o contratado para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5.2. Caso o pedido de produção de novas provas seja deferido ou juntadas provas consideradas indispensáveis pela comissão, o fornecedor ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 dias úteis** contado da intimação.

10.5.3. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas deverão ser indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada.

10.6.A aplicação de penalidades não obsta o desconto dos valores relativos às parcelas não executadas dos serviços nem exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

10.7.A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras.

10.8.Após regular processo administrativo, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, no CNEP e/ou no CEIS, devendo a implementação das penalidades pecuniárias observar o seguinte:

10.8.1.A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-RJ ou cobrada administrativamente, estando a contratada sujeita a juros moratórios de 1% ao mês caso não realize o respectivo recolhimento no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação da decisão punitiva.

10.8.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9.A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

10.10.A reabilitação do fornecedor ou contratado exigirá, cumulativamente, as seguintes condições, em consonância com o art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos acima.

10.10.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **subitem 10.1** exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.11. Quando as circunstâncias do caso concreto e a baixa gravidade da infração e do dano justificarem, a aplicação de penalidade pode ser substituída por soluções consensuais ou de ajustamento de conduta, mediante intervenção da Assessoria Jurídica, em consonância com disposto nos art. 151 da Lei de Licitações e art. 26 da LINDB.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Assessoria Técnica de Licitação, localizada na Rua da Alfândega, nº 41, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.061-021, está disponível para atendimento ao público, em dias úteis, no horário de 11h00 a 19h00, através dos telefones: **(21) 3436-8155 / 8156 / 8157** ou e-mail: **licita@tre-rj.jus.br**.

11.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.1. No caso da **alínea c**, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.2. As providências **das alíneas a e c**, poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Administração na respectiva notificação.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, que decidirá com base nos princípios e na legislação em vigor.

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I (DOC. 4889582)
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ANEXO III (DOC. 4858007)
DISPONÍVEIS APÓS A PROPOSTA PADRÃO

PROPOSTA PADRÃO - ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 143/2026

OBJETO: Aquisição de cadeiras de rodas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/ MODELO OFERTADO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	CADEIRA DE RODAS Características: 1- estrutura tubular em aço carbono,	70				

2- assento e encosto estofados em nylon ou courvin, 3- dobrável em X, 4- freios bilaterais dianteiros, 5- aro impulsor bilateral, 6- apoio para os braços fixos, 7- apoio os pés fixos ou articuláveis, 8- rodas dianteiras aro 06" com pneus maciços 9- rodas traseiras aro 24" em nylon, com pneus maciços. 10. Medidas: Largura do assento: entre 40 cm e 45 cm Largura da cadeira aberta: entre 64 cm e 67 cm Largura da cadeira fechada: entre 30cm e 34cm Comprimento total: entre 94 cm e 104 cm Altura até a parte de cima do encosto: entre 92 cm e 96 cm Peso da cadeira: máximo 16 kg Peso suportado: mínimo de 90 kg Garantia e Assistência Técnica: Deverá ser prestada pelo fabricante ou representante autorizado no prazo de 12 meses, contados do recebimento do material, no município do Rio de Janeiro.					
--	--	--	--	--	--

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de atendimento à Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que não constam no quadro societário deste fornecedor cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou da contratação direta.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

(Local), de de

(assinatura)
REPRESENTANTE LEGAL

REJANE LOPES DE OLIVEIRA
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) DE LICITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em 07/04/2026, às 12:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4924674** e o código CRC **EE34C1B5**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.
